	5
	7
	9
	Щ
	6
	4
	Š
2	F
S	>
Ñ	ш
$ \underline{N} $	7
ೱ	6
ಶ	ċ
=	ĕ
ē	6
2	4
Ĭ	3
⊒	Ċ
I	ά
⋖	Ċ
_	#
ヾ	ĝ
$\sim$	56
· ^	~
ŭ	ċ
₹	<u>.</u>
×	$\mathcal{Z}$
$\supseteq$	5
2	С
Ä	Œ
	Ε.
Ϋ́	ō
ゃ	7
≍	ď
Ċ	ď
₹	Š
₹	č
≥	Ý.
'n	2
ă	2
ø	č
Ĕ	Ε
æ	π
늞	à
≌	ξ,
≌	ţ
0	Ξ
ಕ	S
ğ	ć
둜	2
š	2
ū	ŧ
ō	-
0	#
Ę	S.
e	0
Ę	Š
ಠ	S.
8	۲
Este documento toi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 09/02/2023.	
ĸ	.5
Ш	č
	á
	Ę
	2
	C
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.hr/spede.e.informe.o.código: 15684FC8-D3749F80-991EDDDC-69F9B7F0

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 10: 11

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº78/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12102/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa SEC.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Ana Katia da Silva (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Anne Paiva de Alencar OAB/AM 8316.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8085/2022-MPC/EFC, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Quitação. Ciência.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, gestor, e Ana Katia da Silva, ordenadora de despesas, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, exercício de 2021.
- **10.2. Determinar** à atual gestão da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa que:
  - a) regularize, o mais breve possível, a divergência entre o valor registrado na conta Bens móveis do Balanço Patrimonial e o valor registrado no Inventário dos Bens Permanentes (AJURI), a fim de que o Balanço espelhe a situação Patrimonial real do Órgão;
    - b) Evite contratações sem cobertura contratual e sem prévio empenho, uma vez que o art. 60, da Lei nº 4.320/64, veda a realização de despesa sem prévio empenho.

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 09/02/2023.	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o código: 15684FC8-D3749F80-991EDDDC-69F9B7F0
nento	is o e
ste docum	sia acesse
ш	conferênc
	ara (

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº	
_	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº78/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Dar quitação ao Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo e à Sra. Ana Katia da Silva conforme redação do art. 24 da Lei n. 2.423/96
- 10.4. Dar ciência do desfecho destes autos ao Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo e à Sra. Ana Katia da Silva.
- 11- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 31 de janeiro de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto, Luís Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

  13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.

  14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga
- Mendonça, Procuradora-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral